

ano 1976:Decreto-Lei n.º 8/76 de 11 de Março

Boletim da República n.º 29, I Série (1976)

Decreto-Lei n.º 8/76

de 11 de Março

Mostrando-se conveniente atribuir aos Ministros da Saúde e das Finanças competência para regularem determinadas matérias relativas à realização de exames médicos, atestação de doença e certificação de aptidão física, bem como as que respeitam a actividades de medicina preventiva;

O Conselho de Ministros decreta:

Artigo 1º Os Ministros da Saúde e das Finanças podem estabelecer, por portaria conjunta, as normas a que devem obedecer os exames médicos e a atestação de doença, a certificação de aptidão física, a certificação de vacinação, bem como atestações ou certificações de qualquer outro tipo conexas com o sector da saúde, fixando taxas ou estabelecendo isenções para os documentos respectivos.

Artigo 2º No exercício da competência referida pelo artigo anterior os Ministros da Saúde e das Finanças podem igualmente fixar normas relativas às situações de doenças dos funcionários públicos e definir as entidades e os organismos competentes para as determinar, bem como estabelecer as condições em que deve ser exercida a vigilância epidemiológica e assistência médica nos portos ou aeroportos.

Artigo 3º Este Decreto-Lei entra imediatamente em vigor.

Aprovado em Conselho de Ministros.

Publique-se

O Presidente da República, Samora Moisés Machel.